

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 05 de 02
15 de 05 de 02



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº 846, de de 2002

Determina que o mês de outubro receba a denominação comemorativa: "MÊS ESTADUAL DA PAZ" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o mês de outubro para receber a denominação comemorativa de **MÊS ESTADUAL DA PAZ**.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, deverá estimular a constituição, nos municípios paraibanos, do **DIA MUNICIPAL DA PAZ**, sugerindo o último domingo do mês de outubro de cada ano, para as comemorações alusivas ao dia.

Art. 3º - É dever do Poder Executivo Estadual prestar apoio logístico as manifestações promovidas pela PAZ, por parte dos municípios paraibanos, que instituírem o **DIA MUNICIPAL DA PAZ** em conformidade com esta LEI.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerá por verba própria a ser incluída em dotação orçamentária destinada a festejos populares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2002

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

Aprovado em único Turno
Em 12/11/2002

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa e que certamente será aprovado e transformado em lei, visa apoiar toda e qualquer manifestação pacifista desenvolvida na Paraíba, em especial no mês de outubro, ao qual haveremos de denominar MÊS DA PAZ numa alusão ao início de uma articulação promovida pelo MOVIMENTO INTERNACIONAL PELA PAZ E NÃO VIOLÊNCIA – PROJETO PAZ PELA PAZ, no sentido da implantação da efetiva cultura de paz em nosso planeta.

O presente Projeto de Lei, de ampla conotação municipalista, bem ao espírito do governador Roberto Paulino, sensibiliza-se com a iniciativa da Câmara de Vereadores de João Pessoa, em especial com o vereador **João Gonçalves**, que apresentou a Lei Nº 9.481, de 14 de novembro de 2001, sancionada pelo prefeito Cicero Lucena, instituindo o último domingo do mês de outubro para as comemoração do DIA MUNICIPAL DA PAZ, nesta Capital.

Em síntese, a nossa propositura busca levar a Paraíba à condição de primeiro estado brasileiro a instituir uma proposta municipalista de PAZ que incentiva as câmaras municipais e prefeituras paraibanas para a constituição do DIA MUNICIPAL DA PAZ, em sintonia ao que apregoa esta Lei.

Tenho certeza que a partir de então haveremos de intensificar o cumprimento dos objetivos da PAZ MUNDIAL, através de novas perspectivas de vida e respeito aos interesses individuais e coletivos da população e a clara promoção e cooperação dos poderes públicos constituídos e a sociedade em geral.

Lutar pela PAZ é lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicção política e religiosa.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2002


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 07/2003

João Pessoa, 07 de janeiro de 2003

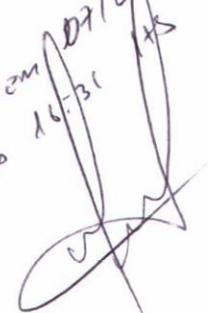
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, solicitando número de Lei a ser aposto ao Projeto de Lei nº 846/02, de autoria da Deputada Iraê Lucena que "Determina que o Mês de outubro receba a denominação comemorativa Mês Estadual da Paz e dá outras providências", para cumprimento do que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

**Ao Excelentíssimo Senhor
IVANDRO MOURA DA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil
N E S T A**

RECEBIDO em 07/01/03
às 16:31




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 7.304 DE 07 DE JANEIRO DE 2003

Determina que o mês de outubro receba a denominação comemorativa "**Mês Estadual da Paz**" e dá outras providências.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de outubro para receber a denominação comemorativa de **Mês Estadual da Paz**.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, deverá estimular a constituição, nos municípios paraibanos, do **Dia Municipal da Paz**, sugerindo o ultimo domingo do mês de outubro de cada ano, para as comemorações alusivas ao dia.

Art. 3º É dever do Poder Executivo Estadual prestar apoio logístico as manifestações promovidas pela PAZ, por parte dos municípios paraibanos, que instituírem o **Dia Municipal da Paz** em conformidade com esta Lei.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerá por verba própria a ser incluída em dotações orçamentárias destinadas a festejos populares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 07 de janeiro de 2003.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

OFÍCIO GS/GCG/N.º 005/2003

João Pessoa, 07 de janeiro de 2003

Senhor Secretário Legislativo,

Com os meus cumprimentos e, em atendimento ao Ofício n.º 07/03, oriundo dessa Augusta Casa Legislativa, informo que ao Projeto de Lei n.º 846/02, de autoria da Ilustre Deputada Iraê Lucena, que "Determina que o Mês de outubro receba a denominação comemorativa Mês Estadual da Paz e dá outras providências", será dado o número de Lei 7.304/03.

Atenciosamente,


IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
Secretário Chefe

Ilustríssimo Senhor
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

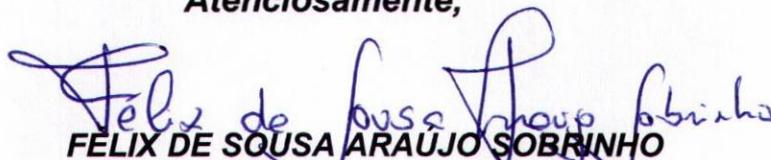
Ofício nº 07/2003

João Pessoa, 07 de janeiro de 2003

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, solicitando número de Lei a ser aposto ao Projeto de Lei nº 846/02, de autoria da Deputada Iraê Lucena que "Determina que o Mês de outubro receba a denominação comemorativa Mês Estadual da Paz e dá outras providências", para cumprimento do que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

**Ao Excelentíssimo Senhor
IVANDRO MOURA DA CUNHA LIMA
Secretário Chefe do Gabinete Civil
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 126/2002

João Pessoa, 12 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 846/02 de autoria da Deputada Iraê Lucena que Determina que o mês de outubro receba a denominação comemorativa "**Mês Estadual da Paz**" e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 122/02
PROJETO DE LEI Nº 846/02

Determina que o mês de outubro
receba a denominação comemorativa:
"Mês Estadual da Paz" e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituído o mês de outubro para receber a denominação comemorativa de **Mês Estadual da Paz**.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, deverá estimular a constituição, nos municípios paraibanos, do **Dia Municipal da Paz**, sugerindo o ultimo domingo do mês de outubro de cada ano, para as comemorações alusivas ao dia.

Art. 3º É dever do Poder Executivo Estadual prestar apoio logístico as manifestações promovidas pela PAZ, por parte dos municípios paraibanos, que instituírem o **Dia Municipal da Paz** em conformidade com esta Lei.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerá por verba própria a ser incluída em dotações orçamentárias destinadas a festejos populares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA



JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa e que certamente será aprovado e transformado em lei, visa apoiar toda e qualquer manifestação pacifista desenvolvida na Paraíba, em especial no mês de outubro, ao qual haveremos de denominar MÊS DA PAZ numa alusão ao início de uma articulação promovida pelo MOVIMENTO INTERNACIONAL PELA PAZ E NÃO VIOLÊNCIA – PROJETO PAZ PELA PAZ, no sentido da implantação da efetiva cultura de paz em nosso planeta.

O presente Projeto de Lei, de ampla conotação municipalista, bem ao espírito do governador Roberto Paulino, sensibiliza-se com a iniciativa da Câmara de Vereadores de João Pessoa, em especial com o vereador **João Gonçalves**, que apresentou a Lei Nº 9.481, de 14 de novembro de 2001, sancionada pelo prefeito Cicero Lucena, instituindo o último domingo do mês de outubro para as comemoração do DIA MUNICIPAL DA PAZ, nesta Capital.

Em síntese, a nossa propositura busca levar a Paraíba à condição de primeiro estado brasileiro a instituir uma proposta municipalista de PAZ que incentiva as câmaras municipais e prefeituras paraibanas para a constituição do DIA MUNICIPAL DA PAZ, em sintonia ao que apregoa esta Lei.

Tenho certeza que a partir de então haveremos de intensificar o cumprimento dos objetivos da PAZ MUNDIAL, através de novas perspectivas de vida e respeito aos interesses individuais e coletivos da população e a clara promoção e cooperação dos poderes públicos constituídos e a sociedade em geral.

Lutar pela PAZ é lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicção política e religiosa.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2002


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 846/02
Em 15/05/2002
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/05/2002
Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/05/2002
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/05/2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 11/06/2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2002
Parecer _____
Em ___/___/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 15/05/2002
Vilma Santos
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 126/2002

João Pessoa, 12 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 846/02 de autoria da Deputada Iraê Lucena que Determina que o mês de outubro receba a denominação comemorativa "Mês Estadual da Paz" e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 122/02
PROJETO DE LEI Nº 846/02

Determina que o mês de outubro
receba a denominação comemorativa:
"Mês Estadual da Paz" e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica instituído o mês de outubro para receber a denominação comemorativa de **Mês Estadual da Paz**.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, deverá estimular a constituição, nos municípios paraibanos, do **Dia Municipal da Paz**, sugerindo o ultimo domingo do mês de outubro de cada ano, para as comemorações alusivas ao dia.

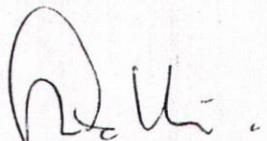
Art. 3º É dever do Poder Executivo Estadual prestar apoio logístico as manifestações promovidas pela PAZ, por parte dos municípios paraibanos, que instituírem o **Dia Municipal da Paz** em conformidade com esta Lei.

Art. 4º As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerá por verba própria a ser incluída em dotações orçamentárias destinadas a festejos populares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 12 de novembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente